

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT REGIME DE TURNO
2026/2027**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, **AXIA Energia S.A.**, doravante denominada EMPRESA, e do outro lado as entidades sindicais representadas pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região - **SINTERGIA-RJ**, Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME - **SINDEFURNAS**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo **STIEESP**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Distrito Federal **STIU-DF**, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu **SINEFI**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas **SINERGIA CAMPINAS**, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense - **STIEENN**F, Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Energia e Gás e nas Empresas Prestadoras de Serviço no Setor de Energia e Gás no Estado do Espírito Santo - **SINERGIA-ES**, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica Alternativa de Londrina e Região - **SINDEL**, doravante denominados SINDICATOS, representantes da categoria profissional, devidamente autorizados pelos trabalhadores, reunidos em assembleias gerais, para celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando as normas e disposições contidas na legislação, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT REGIME DE TURNO 2026/2027** abrange todos os empregados da **AXIA Energia S.A.** que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, integrantes das categorias profissionais representados pelos SINDICATOS subscritores, em suas respectivas bases territoriais e, por extensão, nas localidades onde eles atuem.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições do presente Acordo aplicam-se exclusivamente aos empregados sujeitos ao Turno Ininterrupto de revezamento das áreas tratadas neste instrumento, não cabendo manutenção, extensão ou indenização no caso de eventual transferência do Turno Ininterrupto de Revezamento para o horário comercial ou para outra área não considerada neste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT REGIME DE TURNO
2026/2027

Considera-se trabalho em turno ininterrupto de revezamento aquele prestado por empregados que, em razão da atividade, exige o revezamento nos postos de trabalho nos horários diurno e noturno de forma ininterrupta.

CLÁUSULA TERCEIRA - TROCA PROVISÓRIA DE DIA DE TRABALHO

Visando à flexibilização do regime, a troca provisória de jornada entre EMPREGADOS somente poderá ser realizada mediante autorização prévia e expressa da gerência imediata ou empregado por ele indicado, especificando os dias, desde que não conflitem com as jornadas já estabelecidas na escala e não descumpram o repouso de interjornada de 11 (onze) horas e as normas que regulamentam o descanso semanal remunerado, bem como não onere, sob qualquer hipótese, a EMPRESA.

CLÁUSULA QUARTA – CARGA MENSAL

Será adotado o divisor de 180 horas mensais para fins de cálculo do valor da hora praticada sob Turno Ininterrupto de Revezamento.

DAS CLÁUSULAS QUE ABRANGEM A JORNADA DE TURNO DE 8 HORAS

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E TURNO

A **AXIA Energia S.A.** adotará, nas instalações especificadas no Quadro 1, o regime de Turno Ininterrupto de Revezamento com jornada de 8 horas, que contemplará três turnos especificados no Quadro 2:

Instalação	Sindicato
SE Vitória	Sinergia ES
SE Ivaiporã	SINDEL
UHE Porto Colômbia	Sindefurnas
UHE Marimbondo	
UHE FURNAS	

– Quadro 1 –

Turno	Horário
Manhã	6h às 14h30min, de 8 horas de trabalho e 30 min de descanso

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT REGIME DE TURNO
2026/2027

Tarde	14h20min às 22h40min, de 7h50min de trabalho e 30 min de descanso
Noite	22h30min às 06h05min, de 7h05min de trabalho e 30 min de descanso

– Quadro 2 –

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão respeitadas:

- a) a manutenção da carga mensal de trabalho definida para esta modalidade laborativa de revezamento de 180 horas mensais;
- b) a jornada de trabalho diária de 8 horas;
- c) os termos deste acordo; e
- d) as normas trabalhistas vigentes, sendo certo que não será devido o pagamento das 7ª e 8ª horas de trabalho como extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão de necessidade imperiosa, seja por motivo de força maior ou para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto, eventual extrapolação da 8ª hora, deverá ser tratada conforme normativo vigente na Empresa, sem que tal situação invalide o presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será mantido o divisor de 180 horas mensais para fins de cálculo do valor da hora praticada sob Turno Ininterrupto de Revezamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá haver uma extensão de 10 (dez) minutos para complementação da passagem do serviço nas trocas de turnos. Quando este limite for ultrapassado, ele será computado para o fim de cumprimento da carga mensal de 180 horas.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o trabalhador cumpra sua escala normal e não atinja a carga horária mensal de 180 horas, não haverá desconto.

PARÁGRAFO SEXTO: Concordam as partes que o tempo que exceder a carga mensal de 180 horas será considerado hora extraordinária, inclusive o adicional de 10 (dez) minutos utilizado para passagem do serviço nas trocas de turno.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Excepcionalmente, no caso específico de convocação para o trabalho além das escalas, serão consideradas como horas extraordinárias apenas as horas assim trabalhadas e computadas, ainda que dentro do limite de 180 horas mensais.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT REGIME DE TURNO
2026/2027

CLÁUSULA SEXTA – ESCALAS DE TURNO

A **AXIA Energia S.A.** adotará escalas no Turno Ininterrupto de Revezamento com jornada de trabalho de 8 horas, com 30 minutos para intervalo intrajornada, compostas de equipes que se alternam entre si. As escalas poderão ser propostas pelo respectivo sindicato de cada localidade, devendo ser submetidas à avaliação e anuência da **AXIA Energia S.A.**. As escalas não possuem caráter vinculante, cabendo à **AXIA Energia S.A.** a decisão final e irrecorrível quanto à organização da força de trabalho. No caso do trabalho noturno considera-se a jornada de trabalho de 7h05min, com os mesmos 30 minutos para intervalo intrajornada, tendo em vista o cômputo da hora noturna *ficta*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O intervalo intrajornada não será computado na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sucessão de jornadas iguais dentro da mesma escala nos turnos Manhã, Tarde e Noite não descaracteriza sua natureza de revezamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As escalas estabelecidas atenderão peremptoriamente às exigências legais sobre os repousos de intrajornada, interjornada, descanso semanal remunerado, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA DE TURNO

Os EMPREGADOS escalados para compor as equipes do Turno Ininterrupto de Revezamento deverão, obrigatoriamente, cumprir e registrar em controle de frequência o repouso intrajornada na proporção de meia hora de descanso (30 minutos). Na impossibilidade de marcação, o fato deverá ser comunicado imediatamente, por e-mail, à chefia imediata. Na ausência de registro e não havendo comunicação, presumir-se-á cumprido o intervalo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O intervalo intrajornada não será computado na duração do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da natureza da atividade, o intervalo intrajornada poderá ser interrompido conforme a caracterização da necessidade, seja por motivo de força maior ou para a realização de serviços inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto. Neste caso, o período do intervalo intrajornada não gozado poderá ser usufruído dentro do turno em andamento. Caso não seja possível usufruir o restante do intervalo, o período suprimido será considerado como hora extra de continuidade.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT REGIME DE TURNO
2026/2027**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O EMPREGADOR fornecerá copa ou refeitório para alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os EMPREGADOS estabelecerão entre si o melhor horário para repouso ou alimentação de cada um, por jornada de trabalho, de acordo com as condições de trabalho existentes em cada dia, e seu gozo deverá ocorrer sempre após a primeira hora do início do turno e seu término antes do início da última hora do turno.

DAS CLÁUSULAS QUE ABRANGEM A JORNADA DE TURNO DE 12 HORAS

CLÁUSULA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO E TURNO

A **AXIA Energia S.A.** adotará, nas instalações especificadas no Quadro 3, o regime de Turno Ininterrupto de Revezamento com jornada de 12 horas, que contemplará dois turnos especificados no Quadro 4:

Instalação	Sindicato
SE Campos	STIENNF
SE Grajaú	Sintergia RJ
UTE Santa Cruz	
SE Adrianópolis	
SE São José	
UHE Funil	
SE Cachoeira Paulista	STIEESP
UHE Simplicio	Sindefurnas
SE Itaberá	Sinergia Campinas
SE Ibiúna	STIEESP
SE Tijuco Preto	
SE Foz do Iguaçu	SINEFI
SE Samambaia	STIUDF
SE Brasília Sul	
UHE Serra da Mesa	
UHE Itumbiara	Sinderfurnas
UHE M. de Moraes	
UHE L. C. Barreto Estreito	Sinergia Campinas
Rio de Janeiro	Sintergia RJ
Jacarepaguá	

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT REGIME DE TURNO
2026/2027**

Furnas	Sindefurnas
Rio de Janeiro	Sintergia RJ
SE Guarulhos	STIEESP
SE Brasília Geral	STIUDF

– Quadro 3 –

Turno	Horário
Diurno	6h às 18h
Noturno	18h às 6h

– Quadro 4 –

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão respeitadas:

- a) a carga mensal de trabalho de 180 horas definida para esta modalidade laborativa;
- b) a jornada diária de 12 horas, considerando o intervalo de 1 hora para repouso ou alimentação (11 horas de efetivo trabalho e uma hora de intervalo);
- c) as normas trabalhistas vigentes, sendo certo que não será devido o pagamento das 7^a a 12^a (inclusive) horas de trabalho como extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão de necessidade imperiosa, diante do quadro de força maior ou para a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto, eventual extrapolação da jornada será caracterizada como extraordinária, com o devido acréscimo legal, sem que tal situação invalide o presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá haver uma extensão de 10 (dez) minutos para complementação da passagem do serviço nas trocas de turnos. Quando este limite for ultrapassado, ele será computado para o fim de cumprimento da carga mensal de 180 horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o trabalhador cumpra sua escala normal e não atinja a carga horária mensal de 180 horas, não haverá desconto.

PARÁGRAFO QUINTO: Concordam as partes que o tempo que exceder a carga mensal de 180 horas será considerado hora extraordinária, inclusive o adicional de 10 (dez) minutos utilizado para passagem do serviço nas trocas de turno.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT REGIME DE TURNO
2026/2027

PARÁGRAFO SEXTO: Excepcionalmente, no caso específico de convocação para o trabalho além das escalas, serão consideradas como horas extraordinárias apenas as horas assim trabalhadas e computadas, ainda que dentro do limite de 180 horas mensais.

CLÁUSULA NONA – ESCALAS DE TURNO

A **AXIA Energia S.A.** adotará a jornada de 12 horas no Turno Ininterrupto de Revezamento, em dois turnos, de 6h às 18 horas (Diurno) e de 18h às 6 horas (Noturno), e as escalas poderão ser propostas pelo respectivo sindicato de cada localidade, devendo ser submetidas à avaliação e anuência da **AXIA Energia S.A.** As escalas não possuem caráter vinculante, cabendo à **AXIA Energia S.A.** a decisão final e irreversível quanto à organização da força de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As escalas estabelecidas atenderão peremptoriamente às exigências legais sobre os repousos de intrajornada, interjornada e descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da hora noturna será realizado conforme a Súmula 60 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As escalas serão organizadas no formato 4x6 (quatro dias de trabalho e seis de folga) ou 2x3 (dois dias de trabalho e três dias de folga), sendo a escolha, de uma ou de outra, privativa da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO INTRAJORNADA

Os empregados escalados para compor as equipes do Turno Ininterrupto de Revezamento deverão, obrigatoriamente, cumprir e registrar em controle de frequência, o intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso ou alimentação. Na impossibilidade de marcação, o fato deverá ser comunicado imediatamente, por e-mail, à chefia imediata. Na ausência de registro e não havendo comunicação, presumir-se-á cumprido o intervalo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O intervalo intrajornada para repouso ou alimentação não poderá ser gozado na primeira, nem na última hora do turno. Os empregados que compõem uma mesma equipe de turno não poderão gozar o intervalo intrajornada de forma simultânea, cabendo a eles definir o horário a ser utilizado por cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da natureza da atividade, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerada aquelas que, se não atendidas, colocam

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT REGIME DE TURNO
2026/2027**

em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, e do contexto de força maior, o intervalo intrajornada poderá ser interrompido conforme a caracterização da necessidade, para a realização de serviços inadiáveis ou cuja execução possa acarretar prejuízo manifesto. Neste caso, o período do intervalo intrajornada não gozado poderá ser usufruído dentro do turno em andamento. Caso não seja possível usufruir o restante do intervalo, o período suprimido será indenizado na forma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O EMPREGADOR fornecerá copa ou refeitório para alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

Especificamente para os empregados oriundos da Eletrobras Furnas admitidos até 30/11/1996, a hora noturna será remunerada com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre a hora diurna, considerando-se como base de cálculo o salário do mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A vigência das condições pactuadas neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT REGIME DE TURNO 2026/2027 é de 1º de maio de 2026 até 31 de janeiro de 2027.

30 de abril de 2026.

AXIA Energia S.A.	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região
CNPJ: 00.001.180/001-26	CNPJ: 04.121.168/0001-06
Nome: Renato Costa Santos Carreira	Nome: Emanuel Mendes Torres
CPF: 171.037.168-46	CPF: 416.183.781-04

Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Distrito Federal
CNPJ: 00.083.581/0001-72	CNPJ: 00.718.346/0001-20
Nome: Renato Fernandes	Nome: David Gomes de Oliveira Santos
CPF: 136.613.428-19	CPF: 412.294.281-00

--	--

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT REGIME DE TURNO
2026/2027**

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas e Alternativas de Foz do Iguaçu	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas
CNPJ: 01.437.126/0001-90	CNPJ: 46.085.528/0001-01
Nome: Robson Cesar Agostini	Nome: Claudinei Donizeti Ceccato
CPF: 271.942.638-58	CPF: 078.802.148-60

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica do Norte e Noroeste Fluminense – STIEENNF	Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Energia e Gás e nas Empresas Prestadoras de Serviço no Setor de Energia de Gás no Estado do Espírito Santo - SINERGIA-ES
CNPJ: 28.975.639/0001-01	CNPJ: 27.398.841/0001-55
Nome: Otacilio de Souza Junior	Nome: Marcelo Angelo Zeni Serafini
CPF: 705.797.097-87	CPF: 832.476.537-91

Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica Alternativa de Londrina e Região – SINDEL	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo
CNPJ: 01.011.244/0001-32	CNPJ: 62.194.683/0001-12
Nome: Sandro Adao Ruhnke	Nome: Eduardo de Vasconcellos Correia Annunciato
CPF: 641.419.509-04	CPF: 186.048.928-18

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: EC7A51B3-B0E5-420E-A42B-BDBE48D79DF9

Status: Enviado

Assunto: ACT REGIME DE TURNO 2026 - AXIA Energia

Solução:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 0

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 3

Rubrica: 0

Fabio Gomes

Assinatura guiada: Ativado

Rua da Quintanda, 196

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20091-005

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

fabio.sg@eletrobras.com

Endereço IP: 170.85.20.178

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Fabio Gomes

Local: DocuSign

30/04/2026 14:48:10

fabio.sg@eletrobras.com

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Claudinei Donizeti Ceccato

neiceccato@terra.com.br

Diretor Presidente

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Enviado: 30/04/2026 15:16:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

David Gomes de Oliveira Santos

david@stiudf.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Enviado: 30/04/2026 15:16:06

Visualizado: 30/04/2026 15:53:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eduardo de Vasconcellos Correia Annunciato

presidencia@eletricitarios.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Enviado: 30/04/2026 15:16:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Emanuel Mendes Torres

emanuelmendes01@outlook.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Enviado: 30/04/2026 15:15:59

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Marcelo Angelo Zeni Serafini

serafinimarcelo@hotmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Enviado: 30/04/2026 15:16:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Otacilio de Souza Junior

otacilio@otacilio.net

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Enviado: 30/04/2026 15:16:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Renato Costa Santos Carreira renato.carreira@axia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		Enviado: 30/04/2026 15:15:59
Renato Fernandes renato.sindefurnas@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		Enviado: 30/04/2026 15:16:00
Robson Cesar Agostini presidencia@sinefi.org.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		Enviado: 30/04/2026 15:16:06
Sandro Adao Ruhnke sindicatosindel@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		Enviado: 30/04/2026 15:16:08
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Felipe Jose Rossino Malafaia felipe.malafaia@axia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		Enviado: 30/04/2026 15:16:09
Rodrigo Carneiro de Lira rodrigo.lira@axia.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		Enviado: 30/04/2026 15:16:07
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/04/2026 15:16:09

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------